**LEI Nº. 6.637 DE 05/10/2021**

**"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

**Art. 2º.** O município disponibilizará, em parcela única, o valor de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo o valor depositado em conta corrente utilizada hodiernamente pelo Convênio Radio Patrulha.

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos deverão ser utilizados em despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço, aquisição de materiais para o serviço operacional e armamentos, aquisição, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento urbano, material de expediente e informática, materiais de limpeza e equipamentos para o condicionamento físico dos Policiais, e ainda, como parcela integral ou complementar na aquisição de novas viaturas, visando proporcionar

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1526-A8CE-4149-D590

condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município de Canoinhas.

**Art. 3º.** O prazo de vigência do referido convênio será de 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, dentro da atividade 2.38 – Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 05/10/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1526-A8CE-4149-D590

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1526-A8CE-4149-D590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 05/10/2021 17:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 06/10/2021 08:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1526-A8CE-4149-D590